

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000694/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/10/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048338/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13620.101582/2021-28  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

E

METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 16.622.284/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Metalúrgicos**, com abrangência territorial em **Belém/PA, Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPORCIONALIDADE**

A importância referente à participação nos lucros ou resultados será paga ao empregado de uma só vez, no **mês de março de 2.022**, respectivamente ao exercício de **2.021**, observando-se o critério de proporcionalidade de 1/12 por mês trabalhado ou tempo de trabalho superior a quinze dias considerando-se os valores apurados conforme previsto nas cláusulas e anexos do presente Acordo Coletivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PERCEBIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PELOS EMPREGADOS

Para efeito de participação no **PLR 2021**, serão considerados os empregados na data do efetivo pagamento. Aqueles empregados que estiverem afastados percebendo auxílio doença ou que estiverem afastados por moléstia profissional ensejadoras de aposentadoria por invalidez, deverão receber o **PLR 2021** proporcionalmente aos meses trabalhados, desde que tenham trabalhado no **mínimo 30 dias** durante o **ano de 2021**, considerando-se o período de vigência deste instrumento compreendido entre **01/01/21 até 31/12/21**.

Os empregados (as) que estiverem afastados de suas funções em razão de licença maternidade ou acidente do trabalho atestado pela empresa, deverão receber integralmente o **PLR 2021**, desde que tenham trabalhado no **mínimo 30 dias** durante o **ano de 2021**, considerando-se o período de vigência deste instrumento compreendido entre 01/01/21 até 31/12/21.

Estarão excluídos da participação no PLR, aqueles empregados que não tenham trabalhado durante o ano de **2021** ou que estejam afastados de suas funções percebendo auxílio acidentário ou aposentadoria por invalidez por 12 (doze) meses ou mais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, METAS E VALORES

Fica pactuado entre as partes, EMPRESA E SINDICATO, que o estabelecido abaixo como critérios, indicadores e respectivas metas a serem utilizados como parâmetros para a concessão ou não da participação aqui ajustada, serão válidos apenas para o **exercício de 2021**, não sendo considerados como referência para outros exercícios. O valor da Participação nos Lucros e/ou Resultados do **ano de 2021** que será pago a cada empregado, observará os critérios disposto abaixo:

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO: CRITÉRIOS E VALORES DO PLR 2021

###### Critérios:

Somente haverá premiação se o Lucro Operacional (OP) for maior ou igual a **75%** (Operating Profit), ou seja, **se o Lucro Operacional (OP) for menor que 75% o**

**PLR será igual a ZERO.**

**A premiação será compostade um valor fixo e de um valor variável.**

**Valores previstos para o PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados:**

**Fixo e Varivel.**

Se atingirmos de **75% a 89,99%** do Lucro Operacional o prêmio será apenas fixo, no valor de **R\$4.400,00**

Se atingirmos de **90% a 99.99%** do Lucro Operacional o valor fixo será de **R\$ 4.600,00 + 5%** (valor variável) do salário nominal (mensal);

Se atingirmos de **100% até 109,99%** do Lucro Operacional o valor fixo de **R\$ 4.800,00 + 8%** (valor variável) do salário nominal (mensal);

Se atingirmos acima de **110%** do Lucro Operacional o valor fixo de **R\$ 5.000,00 + 10%** (valor variável) do salário nominal (mensal);

**A parte fixa + variável da Participação nos Lucros e/ou Resultados será composta dos 04 (quatro) indicadores descritos abaixo, com pesos correspondentes à cada um deles.**

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS INDICADORES E PESO DAS METAS**

**1) Lucro Operacional (Operating Profit) / Peso da Meta = 50%**

**2) Qualidade - (CNQT) / Peso da Meta = 20%**

**3) Meta setorial I** (definidas pelas áreas conforme documentos anexos que integram o presente Acordo Coletivo) / **Peso da Meta = 15%**

**4) Meta setorial II** (definidas pelas áreas conforme documentos anexos que integram o presente Acordo Coletivo) / **Peso da Meta = 15%**

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO: INDICADORES E METAS:**

**Lucro Operacional (Operating Profit) / Meta = 11,0% - PESO = 50% (cinquenta por cento).**

**Indicador de Qualidade - Custo da Não Qualidade Total (CNQT) / Meta = 0.90%. PESO = 20% (vinte por cento).**

**Meta setorial I - PESO = 15% ( quinze por cento) - Definidas pelas áreas conforme documentos, em anexo, que fazem parte integrante do presente Acordo Coletivo.**

**Meta setorial II - PESO = 15% ( quinze por cento) - Definidas pelas áreas conforme documento, em anexo, que fazem parte integrante do presente Acordo Coletivo.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS EMPREGADOS APRENDIZES**

Para a Participação nos Lucros e/ou Resultados dos Empregados aprendizes, também aplicar-se-á os critérios, indicadores e metas previstos na cláusula terceira do presente acordo coletivo, com exceção do pagamento de valor variável referente a cada faixa de OP atingida, o qual deverá observar os critérios e valores dispostos a seguir:

**Lucro Operacional menor que 75% PLR = 0 (ZERO)**

Se atingirmos de **75% a 89,99%** do Lucro Operacional o valor fixo será de **R\$ 2.200,00**  
Se atingirmos de **90% a 99.99%** do Lucro Operacional o valor fixo será de **R\$ 2.300,00**

Se atingirmos de **100% até 109,99%** do Lucro Operacional o valor fixo de **R\$ 2.400,00**

Se atingirmos acima de **110%** do Lucro Operacional o valor fixo de **R\$ 2.500,00**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APURAÇÃO E DO VALOR FINAL**

O valor final a ser pago a cada empregado, inclusive empregados aprendizes, **observará as premissas, critérios, indicadores e as metas pactuadas no presente Acordo Coletivo referente ao PLR 2021, bem como, nos documentos anexos, que fazem parte integrante do presente instrumento**, ficando convencionado entre as partes que só ocorrerá à respectiva distribuição quando da efetiva apuração de lucros e resultados do **exercício de 2021**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A forma de participação nos lucros ou resultados dos chefes, coordenadores, gerentes, diretores e vice presidentes, será regulada por indicadores, metas e valores específicos previstos nos documentos anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, bem como, estará condicionada ao cumprimento dos critérios para premiação geral do **PLR 2021**, dispostos no presente Acordo Coletivo.

#### **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS/TRIBUTOS**

De acordo com os termos da **Lei nº 10.101/00** que regula a matéria, a Participação nos Lucros e Resultados prevista no presente instrumento, não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA NONA - COTA DE CUSTEIO NEGOCIAL**

Por decisão da assembleia geral, fica acordada entre as partes, que do pagamento do valor do prêmio do **PLR 2021** recebido por cada empregado no mês de **MARÇO de 2022**, será descontado o valor correspondente ao percentual de **2% (dois por cento)**, limitado a **R\$ 70,00 (setenta reais)**, de todos os empregados, associados. E dos não associados, em favor do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** a título de Contribuição Assistencial, consubstanciada no artigo 513 letra e) da CLT, conforme demonstrativo abaixo. Para manutenção da

entidade sindical, ampliação dos serviços assistenciais, odontológicos e jurídicos em favor da categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado ficará desobrigado do pagamento da cota de custeio negocial quando, observando-se o estabelecido no presente Acordo Coletivo, não for devido o pagamento de qualquer valor referente ao PLR previsto para o **exercício de 2021**, bem como, quando ocorrer a hipótese de, voluntariamente, o empregado formalizar por escrito sua renúncia ao recebimento de eventual valor decorrente do pagamento do **PLR do exercício de 2021**.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleita a Justiça do Trabalho desta Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente acordo.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente **ACORDO**, em **04 (QUATRO)** vias de igual teor e conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

**ZELEIMA ASSIS ROCHA  
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS  
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN**

**EVERALDO GONCALVES DO CARMO  
PRESIDENTE**

**SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET  
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA**

**NEIBA NUNES DIAS  
PRESIDENTE**

**SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE  
INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.**

**ANA CLAUDIA MIRA  
PROCURADOR  
METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO PPR-2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - METAS DO PPR-2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.